



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

DECRETO Nº 4.798, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do município, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IGREJINHA, no uso de suas atribuições legais, considerando o estabelecimento pela OMS (Organização Mundial da Saúde) do estado de pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO os casos suspeitos na região metropolitana,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 55.115/2020 de 12/03/2020 que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle do COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Igrejinha, da Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.979/2020 dispõe as medidas para o período de 30 dias, o Município adota medidas para os próximos 15 dias, que poderão ser prorrogadas por mais 15 dias;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.128, de 19 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Fica proibida a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 02 do Decreto nº 4.798, de 20/03/2020)

Art. 3º Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos, bem como que os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID=19 (novo Coronavírus);

Art. 4º Com base nas medidas impostas pelo Governo Estadual, por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 2020, fica determinado, no âmbito do Município, até o dia 05 de abril de 2020:

I - o fechamento de todas atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços privados não essenciais, à exceção de farmácias, postos de gasolina, clínicas de atendimento na área da saúde, mercados, padarias, fruteiras, feira do agricultor familiar, vedado o consumo nos locais de alimentação destes estabelecimentos, devendo, ainda, ser evitada aglomeração no seu interior, mediante adoção de limite de ingresso;

II - a proibição de circulação de transporte público coletivo no Município;

III - o isolamento social de toda a comunidade;

IV - implantação de escala de trabalho para todas as secretarias para apoio aos serviços da Secretaria de Saúde, ficando todo o funcionalismo a disposição desta Secretaria para casos de necessidade;

§ 1º Os bares, lanchonetes, lancherias somente poderão funcionar mediante o serviço de tele-entrega (com as portas fechadas, sem público interno).

§ 2º Os estabelecimentos bancários deverão manter o acesso da população aos caixas eletrônicos, bem como seu regular funcionamento e abastecimento com moeda corrente nacional, higienizando conforme o fluxo de usuários.

§ 3º As clínicas veterinárias poderão atender situações de urgência/emergência.

Art. 5º Determinar aos restaurantes, os quais são considerados como serviço essencial, que adotem, no mínimo, as seguintes medidas, cumulativas:

I) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

II) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

III) manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local;

IV) dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com "buffet";

V) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 03 do Decreto nº 4.798, de 20/03/2020)

- VI)** manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;
- VII)** manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- VIII)** diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;
- IX)** fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa;
- Parágrafo único:** os estabelecimentos citados no *caput* poderão ficar abertos até as 22 (vinte e duas) horas

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 7º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º Fica determinado à suspensão das aulas na rede pública municipal, inclusive na rede particular de ensino, a partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 03 de abril de 2020, essa data podendo ser alterada conforme seja alterada a situação de contaminação do COVID-19.

Art. 9º Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus, em modelo que deverá ser apresentado pela Comunicação do Município de Igrejinha.

Art. 10º Os servidores que divulgarem ou repassarem notícias falsas, levando o pânico para a população, serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

Art. 11º Qualquer cidadão que dissemine “fake news” acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

Art. 12º Deverão ser evitados abraços e contatos físicos.

Art. 13º Determinar a fiscalização, pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e no Decreto nº 55.128, de 19/03/2020, do Estado do Rio Grande do Sul;

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 04 do Decreto nº 4.798, de 20/03/2020)

Art. 14º Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes.

Art. 15º Os serviços públicos de cunho não essencial funcionarão sob o regime de expediente interno.

Art. 16º Os servidores, após avaliação do serviço médico municipal, que forem enquadrados como público de risco ficam dispensados de comparecimento ao trabalho.

Art. 17º A Secretaria de Educação trabalhará sobre o regime de plantão.

Art. 18º Este Decreto entra em vigor a partir a partir de 23/03/2020, vigorando até 05/04/2020;

Art. 19º Ficam suspensos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública municipal;

Art. 20º O Decreto nº 4.797, de 17/03/2020, fica revogado a partir do início da vigência deste Decreto.

Município de Igrejinha/RS, 20 de março de 2020.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Registre-se e publique-se.

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS